
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre critérios temporários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e feiras livres no âmbito do Município de Caraúbas – RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; CONSIDERANDO que o poder de polícia é a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público. CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense, CONSIDERANDO a manutenção de diálogo permanente entre a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Caraúbas-RN e o Poder Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o “**horário especial temporário para funcionamento dos ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS e FEIRAS LIVRES no âmbito do Município de Caraúbas – RN**”, que se dará em turno único, **apenas pela manhã, no horário das 07hs30min as 11hs30min, no período de 30 de março (segunda-feira) a 04 de abril (sábado) do corrente ano**, devendo ao final ser reavaliada a situação pelo Gestor Municipal sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

§1º Excetuam-se da previsão do *caput*, podendo se manter abertos em período habitual para atendimento ao público, observadas as recomendações de adoção de medidas para não disseminação do Coronavírus:

agências bancárias;
supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres, que comercializem exclusivamente alimentos não preparados e mantimentos;
padarias;
farmácias, drogarias e congêneres;
postos de combustíveis;
consultórios e clínicas, inclusive veterinárias;
vendas e revendas de gás GLP e água mineral;
pet shops, vendas de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimentos congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
serviços de táxi e mototáxi;

hotéis e pousadas;
serviços funerários, devendo observar integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 39/2020, de 26 de março de 2020;
obras e serviços de engenharia já em execução;
casas lotéricas;

§ 2º As padarias, supermercados, mercados e mercearias não poderão manter ambientes para consumo no local, seja em balcão ou com mesas e cadeiras;

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e feiras livres, para o seu funcionamento deverão adotar obrigatoriamente medidas de regulação do quantitativo de pessoas nos seus interiores, espaçamento mínimo, além do revezamento de funcionários em atividades, reduzindo esse quantitativo destes em determinados horários.

§ 4º Os restaurantes e demais estabelecimentos não previstos nas exceções do § 1º do presente artigo e que comercializem alimentação pronta, somente poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou por encomenda.

Art. 2º - A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme disposto nas normas que regem a espécie.

Art. 3º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Paulo de Paiva Brasil

Código Identificador:9FF2E543

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/03/2020. Edição 2241

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>